

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/SAPIEN
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

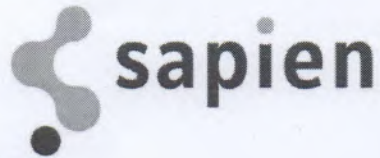
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: O Conselho de Administração do Instituto Sapien, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve estabelecer as normas, critérios e condições a serem observados pelo Instituto Sapien para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público.

Art. 2º: As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Instituto Sapien reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º: A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a compra, venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até o local da entrega, os custos para operação dos bens, bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pelo Instituto Sapien, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

Parágrafo Único: Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos, se houver.



CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 4º: Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. Compras e contratações de obras, serviços ou produtos de valor inferior: são compras e contratações de obras, serviços ou produtos de valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de natureza de pronta entrega, sem a necessidade de cotação mínima ou estabelecimento de contrato;
- II. Compras e contratações de obras, serviços ou produtos de valor médio: são compras e contratações de obras, serviços ou produtos de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão realizados mediante coleta de propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e o estabelecimento de contrato de aquisição ou de prestação de serviços independentemente do prazo de entrega ou da vigência das obrigações comuns;
- III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no site do INSTITUTO SAPIEN, com a coleta de propostas orçamentárias de diferentes fornecedores e o estabelecimento de contrato de aquisição ou de prestação de serviços independentemente do prazo de entrega ou da vigência das obrigações comuns.

§1º: Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter isonômico e competitivo.

§2º: As propostas orçamentárias previstas nos incisos I, II e III do caput deverão ser apresentadas por pessoas jurídicas por escrito em papel timbrado, datado e assinado por seu representante, sendo admitido o envio ou apresentação presencialmente no endereço da sede do Instituto, por aplicativo de mensagens ou e-mail.

§3º: O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§4º: Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo Instituto Sapien, contrato social ou documento equivalente, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e documentos de regularidade pertinentes e compatíveis com a legislação que normatiza a origem dos recursos utilizados.

§5º: Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, certificações exigíveis de sua atividade econômica, dentre outros.

§6º: No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

§7º: Não serão admitidas compras ou contratações de pessoas físicas, salvo em casos excepcionalíssimos que deverão ser justificados em Declaração a ser emitida pelo Conselho de Administração e arquivada junto ao processo de aquisição ou contratação.

Art. 5º: Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa ou assemelhados.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de produção ou curadoria cultural ou artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do Instituto Sapien.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Instituto Sapien ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

X. Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte do Instituto Sapien, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entre outros.

§ 1º: Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento;
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- VIII. Serviços que envolvam criação artística.

§ 2º: Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º: O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º: Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.

d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do Instituto Sapien e do Contrato de Gestão, Convênio, Termo de Fomento ou Colaboração ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

e) Decisão do Conselho de Administração, conforme critérios do art. 3º.

Art. 8º: A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, o Instituto Sapien poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. O Instituto Sapien poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propicie maior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio da entidade.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o Instituto Sapien deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório e verificada a compatibilidade do produto ou serviço com as atividades pertinentes em seus Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º: É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de

fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato ilegal, imoral, controverso ou que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10º: A realização do processo de compras e contratações não obriga o Instituto Sapien a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Presidente ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11º: A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretroatável dos termos por parte do fornecedor, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo Instituto Sapien, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12º: Somente serão aceitos para comprovação da compra, venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais que possam comprovar o lastro tributário e fiscal do domicílio do contratado, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição. Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos ou faturas de prestadores de serviços caracterizados como Pessoa Física.

Art. 13º: Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento será realizado prioritariamente mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral será realizada prioritariamente mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14º: Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do Instituto Sapien, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

Art. 15º: Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos,

as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16º: Os contratos deverão conter, minimamente:

- I. Qualificação completa das partes.
- II. Seu objeto.
- III. Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- IV. Vigência.
- V. Preço e forma de pagamento.
- VI. Deveres e responsabilidades das partes.
- VII. Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- VIII. Hipóteses de rescisão.
- IX. Foro.

Art. 17º: Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18º: Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do Instituto Sapien, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19º: No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas as cópias de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o Instituto Sapien julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

CAPÍTULO V - DO REEMBOLSO

Art. 20º: As despesas realizadas pelo Conselho de Administração no exercício de suas funções estatutárias, deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso, caso estejam previstos nos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do Instituto Sapien deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

§2º - Somente poderão ser pagas ou reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do Instituto Sapien, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o Instituto Sapien.

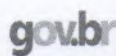
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º: Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Contratos de Gestão, Termos de Fomento e de Colaboração ou quaisquer outros firmados com o Poder Público, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações podendo o Instituto Sapien invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento, e desde que os instrumentos prevejam a adoção de procedimentos com critérios similares, e ainda que cumpram os princípios elencados no Art. 2º.

Art. 22º: Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do Instituto Sapien, devidamente justificados.

Art. 23º: O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
LUCAS VARELA CAVALCANTI
Data: 18/01/2024 13:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Varela

Presidente do Instituto Sapien